

Despacho n.º 214/2019

### **NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA 60+**

Pelo Despacho n.º 141/2014, de 29 de julho, foi aprovado as Normas de Funcionamento do Programa IPL 60+. Considerando a experiência já adquirida com a aplicação das Normas e necessidade de o adaptar aos vários cursos ministrados no Politécnico de Leiria, deu-se início ao procedimento de alteração das referidas Normas.

Não tendo havido apresentação de contributos e constituição de interessados, procedeu-se à elaboração do projeto de alteração, dispensando-se a discussão pública, considerando o período de férias escolares em curso e a necessidade de o mesmo estar em vigor no início do próximo ano letivo, nos termos do n.º 3 do artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.

No uso da competência conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 110.º e pela alínea o) do n.º 1 do artigo 92.º, ambas do RJIES, em conjugação com a previsão da alínea n) do n.º 1 do artigo 44.º e da alínea a) do n.º 2 do artigo 121.º dos Estatutos do Politécnico de Leiria, aprovo, em regime de suplência nos termos do artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo conjugado com o Despacho n.º 6104/2018, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 118 de 21 de junho de 2018, a alteração das Normas de Funcionamento do Programa 60+, que se republica, nos seguintes termos:

#### **Preâmbulo**

O **Programa 60+** tem como missão contribuir para a mudança do paradigma do envelhecimento através da dinamização e promoção de atividades formativas, educativas e socioculturais que envolvam os indivíduos no seu percurso de desenvolvimento e aprendizagem ao longo da vida. O Programa 60+ tem como visão a criação de um projeto inovador e pró-ativo baseado num modelo formativo de nível regional, que assenta na partilha de saberes e experiências dirigidas a estudantes seniores (com idades acima dos 50 anos).

## **Artigo 1.º**

### **Objetivos**

1. O Programa 60+ tem como finalidades dinamizar a promoção do conhecimento, do saber e da cultura junto de novos públicos, consolidando a vocação do Politécnico de Leiria enquanto instituição de apoio à comunidade onde se insere, nomeadamente a nível da Formação, Investigação, Valorização e Reconhecimento de Competências e Promoção do Desenvolvimento Regional.

2. Assim, são objetivos do Programa 60+:

- a) Alargar os domínios do saber a indivíduos adultos e idosos, possibilitando-lhes o acesso ao ensino de nível superior numa perspetiva de educação e desenvolvimento continuados ao longo da vida;
- b) Desenvolver atividades socioculturais que promovam a relação entre gerações numa perspetiva de inclusão e participação social e comunitária;
- c) Comprometer os destinatários do Programa com uma atitude pró-ativa de promoção do seu bem-estar geral, através da vida ativa e saudável, numa perspetiva de cidadania e bem-estar social;
- d) Contribuir para a mudança de atitudes e ideais face ao processo de envelhecimento, à reforma e ao papel dos seniores na sociedade contemporânea, visando a qualidade de vida de todos;
- e) Contribuir para a investigação, desenvolvimento e inovação gerontológica.

## **Artigo 2.º**

### **Destinatários**

O Programa 60+ destina-se a todos os indivíduos com 50 ou mais anos de idade, em situação de reforma ou de pré-reforma.

## **Artigo 3.º**

### **Coordenação do Programa**

1. O Programa desenvolve-se na dependência da presidência do Politécnico de Leiria e é gerido por um Coordenador.

2. Para o exercício das suas competências, o Coordenador do Programa dispõe da colaboração de uma Comissão Científico-Pedagógica, que funciona na sua dependência.

3. Compete ao Coordenador:

- a) Promover a implementação do programa de atividades do Programa 60+ e assegurar o seu normal funcionamento;
- b) Elaborar o programa anual de atividades, ouvida a Comissão Científico-Pedagógica do Programa, e o respetivo relatório, anexando o parecer da Comissão Científico-Pedagógica do Programa, e submetê-los à presidência do Politécnico de Leiria;
- c) Representar o Programa 60+;
- d) Promover o Programa a nível nacional e internacional, em articulação com as estruturas do Politécnico de Leiria;
- e) Propor à presidência do Politécnico de Leiria critérios e condições de acesso e frequência do Programa;
- f) Articular com as diferentes unidades do Politécnico de Leiria todas as matérias respeitantes ao funcionamento do Programa, nomeadamente as de natureza científica e pedagógica.

4. O Coordenador do Programa é nomeado por despacho do Presidente do Politécnico de Leiria, por um período de três anos, cessando as suas funções em qualquer momento por despacho do Presidente do Politécnico de Leiria ou com a cessação de funções deste, mantendo-se em funções até ser substituído.

#### **Artigo 4.º**

##### **Constituição e competências da Comissão Científico-Pedagógica**

1. A Comissão Científico-Pedagógica é constituída do seguinte modo:

- a) Coordenador do Programa, que preside;
- b) Um professor indicado por cada um dos Diretores das Escolas;
- c) Três representantes dos inscritos no Programa, designados anualmente pelos seus pares em reunião geral a realizar no início do ano letivo, por convocatória do Coordenador do Programa.

2. Compete à Comissão:

- a) Pronunciar-se previamente sobre o programa de atividades;
- b) Elaborar parecer sobre o relatório de atividades;
- c) Pronunciar-se sobre as condições de acesso;
- d) Analisar questões relativas ao funcionamento do Programa e elaborar propostas de alteração das mesmas;
- e) Pronunciar-se sobre todas as matérias que o Coordenador do Programa entenda submeter à Comissão;
- f) Propor o calendário de inscrições para o Programa.

3. Os professores indicados pelo Diretor de cada uma das Escolas Superiores cessam as suas funções com a substituição do Diretor da Escola.

4. Constituem competências dos representantes dos estudantes

- a) Apoiar a integração dos estudantes seniores no contexto institucional e no Programa;
- b) Facilitar a articulação entre os estudantes seniores e as estruturas institucionais, nomeadamente a coordenação do Programa;
- c) Participar nas reuniões da Comissão Científico-Pedagógica;
- d) Incentivar a participação dos estudantes seniores nos vários projetos institucionais;
- e) Planificar e dinamizar atividades socioculturais e momentos de convívio;
- f) Apoiar na divulgação do Programa e na articulação com entidades externas.

#### **Artigo 5.º**

##### **Condições de Admissão e Inscrição**

1. É condição de admissão e frequência que os estudantes se inscrevam a pelo menos uma das unidades curriculares dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais (CTeSP) ou das licenciaturas ministradas pelas escolas do Politécnico de Leiria. Para além destas, os estudantes poderão inscrever-se em unidades curriculares do Programa 60+. As inscrições são semestrais.



2. Para efeitos do presente regulamento, considera-se “unidades curriculares do Programa 60+” toda a atividade estruturada, de carácter formativo ou de desenvolvimento pessoal, que implique a disponibilização de recursos humanos para assegurar a componente de formação e acompanhamento.
3. A inscrição em unidades(s) curricular(es) de CTeSP, de Licenciatura e do Programa 60+ será feita no início dos semestres, em prazo a divulgar anualmente.
4. A inscrição fora dos prazos a que se refere o número anterior estará sujeita à existência de vaga.
5. A inscrição é feita no Gabinete Programa 60+, situado no *Campus* 1 do Politécnico de Leiria, em Leiria (Escola Superior de Educação e Ciências Sociais), ou então junto dos Serviços Académicos do *Campus* 3, em Caldas da Rainha (Escola Superior de Artes e Design) ou do *Campus* 4, em Peniche (Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar).
6. Em relação às unidades curriculares a que se refere o nº 1 deste artigo, poderá haver unidades curriculares que, pela sua natureza ou pelos pré-requisitos a que obriguem, estejam vedadas à inscrição por parte dos estudantes inscritos neste Programa. A lista de unidades curriculares que podem ser frequentadas pelas pessoas inscritas no Programa será divulgada no início de cada período de inscrições.
7. Têm prioridade nas inscrições em unidades curriculares os estudantes seniores que não as tenham frequentado no ano anterior.
8. Sempre que os inscritos no Programa estejam também inscritos em outra formação do Politécnico de Leiria ficam dispensados da obrigatoriedade de frequência da(s) unidade(s) curricular(es) dos cursos TeSP ou de Licenciatura do Politécnico de Leiria.

## **Artigo 6.º**

### **Direitos e Deveres dos Estudantes**

1. São direitos dos estudantes:
  - a) Ter acesso às normas que regem o funcionamento do Programa 60+;
  - b) Participar nas atividades do respetivo curso de harmonia com os programas, metodologias e processos de trabalho definidos;
  - c) Ser tratado com respeito e correção por qualquer elemento da comunidade escolar;

- d) Ver salvaguardada a sua segurança na frequência das unidades curriculares e respeitada a sua integridade física;
- e) Ver respeitada a confidencialidade dos elementos constantes do seu processo individual de natureza pessoal ou relativos à família;
- f) Utilizar as instalações a si destinadas e outras com a devida autorização;
- g) Possuir um Cartão de Estudante que o identifique como aluno.

2. O estudante tem ainda direito a ser informado sobre todos os assuntos que lhe digam respeito, nomeadamente:

- 1) Modo de organização do Programa e objetivos das unidades curriculares em que haja efetuado inscrição;
- 2) Normas de utilização e de segurança dos materiais e equipamentos;
- 3) Normas de utilização de instalações específicas, nomeadamente bibliotecas, salas de informática, laboratórios e ginásio.

3. São deveres dos estudantes:

- a) Cumprir as disposições estatutárias do Politécnico de Leiria e demais normas aplicáveis ao Programa 60+;
- b) Tratar com respeito e correção qualquer elemento da comunidade educativa;
- c) Seguir as orientações dos docentes, relativas ao seu processo de ensino- aprendizagem;
- d) Respeitar as instruções do pessoal docente e não docente;
- e) Respeitar o exercício do direito à educação e ensino dos outros alunos;
- f) Ser assíduo, pontual e responsável no cumprimento dos horários e das tarefas que lhe forem atribuídas;
- g) Abster-se da prática de qualquer ato do qual possa resultar prejuízo ou descrédito para o Programa 60+;

- h) Zelar pela preservação, conservação e higiene do espaço letivo, nomeadamente no que diz respeito a instalações, material didático, mobiliário e espaços, fazendo uso adequado dos mesmos;
- i) Suportar os custos de substituição ou reparação dos equipamentos e materiais que usar na ação de formação, sempre que os danos produzidos resultem de comportamento doloso ou gravemente negligente;
- j) Respeitar a propriedade dos bens de todos os elementos da comunidade educativa;
- k) Ser diariamente portador do cartão de estudante;
- l) Conhecer as normas e horários de funcionamento;
- m) Pagar pontualmente os montantes fixados para a taxa de frequência.

#### **Artigo 7.º**

##### **Frequência e Avaliação**

1. A frequência do Programa não concede qualquer grau académico.
2. O número máximo de unidades curriculares que os estudantes podem frequentar, por semestre, será de 5.
3. Não poderão ingressar mais de 5 alunos por turma das unidades curriculares dos cursos, salvo casos devidamente autorizados pelo diretor da unidade orgânica onde a unidade curricular for lecionada.
4. O estudante poderá optar pelo regime de frequência com avaliação ou sem avaliação.
5. Nas unidades curriculares em que o estudante se inscreva em regime sujeito a avaliação:
  - a) Está sujeito ao regime de avaliação e de assiduidade nos mesmos termos que os demais estudantes;
  - b) Poderão ser creditadas, nos termos da legislação em vigor, caso o seu titular tenha ou venha a adquirir o estatuto de estudante inscrito num ciclo de estudos de ensino superior.

#### **Artigo 8.º**

##### **Certificação**

1. Nos termos do artigo anterior, aos estudantes seniores inscritos em regime sujeito a avaliação será emitida a certificação.

2. Aos estudantes que se inscrevam em unidades curriculares em regime não sujeito a avaliação, ou em projetos, será emitida uma certidão de frequência, comprovada que esteja a sua presença em pelo menos 50% das atividades previstas.

### **Artigo 9.º**

#### **Taxas e Emolumentos**

1. A taxa de inscrição a pagar pelos estudantes do Programa 60+ é estabelecida pelo Conselho de Gestão do Politécnico de Leiria, no início de cada ano letivo.
2. À taxa prevista no número anterior é acrescida uma taxa de frequência por cada unidade curricular em que o estudante se inscreve, estabelecida nos termos do n.º anterior.
3. A taxa de inscrição a que se refere o n.º 1 é uma taxa semestral única e deverá ser liquidada no ato de inscrição.
4. As taxas de frequência a que se refere o n.º 2 são taxas únicas, que devem ser liquidadas no ato de inscrição.
5. Para efeito de cálculo de taxas, uma unidade curricular anual equivale a duas unidades curriculares semestrais.
6. O pagamento das taxas a que se referem o n.º1 e o n.º 2 pode ser fracionado em cinco frações, devendo ser liquidadas até ao dia 10 de cada mês.
7. O incumprimento do disposto no número anterior implica o pagamento integral dos montantes em falta.
8. Caso a data limite fixada venha a recair em dia em que os serviços se encontram encerrados a mesma transfere-se para o primeiro dia útil subsequente.
9. No caso de desistência ou anulação de inscrição, a requerimento do aluno, não há lugar a reembolso das importâncias pagas a título de taxa de inscrição e frequência.
10. Se a anulação for requerida até ao 30.º dia de calendário, após o início do semestre, ou 15 dias após a inscrição, o aluno fica dispensado de pagamento das restantes prestações das taxas previstas no n.º2, sendo a taxa prevista no n.º1 sempre devida.



11. Para além do prazo previsto no número anterior, o aluno é devedor do valor total da taxa, não se extinguindo a dívida.
12. Os atos praticados no âmbito da inscrição e frequência no Programa estão sujeitos aos emolumentos previstos na Tabela de Emolumentos do Politécnico de Leiria, exceto em casos devidamente justificados e apreciados superiormente.
13. No ato da inscrição é devido o pagamento do seguro escolar.

**Artigo 10.º**

**Casos Omissos**

Os casos omissos e dúvidas de interpretação serão resolvidos por despacho do presidente do Politécnico de Leiria, depois de ouvido o Coordenador do Programa.

**Artigo 11.º**

**Entrada em vigor**

As presentes normas de funcionamento entram em vigor no dia seguinte à sua aprovação.

Leiria, 9 de agosto de 2019.

A Vice-Presidente,



Ana Lúcia Marto Sargento

